SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ
RUA GUILHERME B. DINIZ, 11 - BNH
FONE (67) 3461-3211 / NAVIRAÍ (MS)

Ofício nº 016/2026 SFPMN

Naviraí-MS, 10 de novembro de 2026.

Para: Rodrigo Massuo Sacuno
MD. Prefeito Municipal de Naviraí/MS
Assunto: Solicitação de revisão e adequação do fator divisor para cálculo de horas extras dos servidores públicos municipais com base em parâmetros legais, CLT e jurisprudência.

O Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí/MS - SFPMN, Registro Sindical nº 913.013.806.806.98932-2, inscrito no CNPJ sob o nº 03.903.242/0001-83, sito à Rua Guilherme B. Diniz, 11, Bairro BNH, na cidade de Naviraí-MS, CEP 79.950-000, neste ato representado pelo seu presidente AUDENIR MARTINS EUGENIO DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a revisão e adequação do fator divisor utilizado para o cálculo de horas extras dos servidores públicos municipais, atualmente fixado de forma genérica em 220 horas, pleiteando-se a sua redução proporcional para refletir com exatidão a jornada real de trabalho das respectivas categorias.

A presente postulação fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como nas diretrizes da legislação trabalhista aplicadas por analogia e equidade à mensuração do labor extraordinário:

- **Constituição Federal de 1988:**
 - **Art. 37**, *caput* e inciso X: Que consagraram os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e o direito à justa remuneração e revisão geral anual;

RECEBI
10/11/2026

- **Art. 39, § 3º**: Que estende aos servidores públicos direitos sociais compatíveis com a natureza da função, assegurando o pagamento correto das horas extraordinárias sem distorções decorrentes de divisores desproporcionais à carga horária semanal efetiva.

- **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Jurisprudência Pátria:**
 - Art. 64 da CLT: Estabelece que o divisor 220 aplica-se estritamente aos empregados e servidores submetidos a uma jornada normal de 44 horas semanais;
 - Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho (TST): Determina expressamente que para jornadas de 40 horas semanais, o divisor aplicável é o 200, aplicando-se o mesmo raciocínio de proporcionalidade matemática para jornadas menores (como 30 ou 20 horas semanais, utilizando divisores como 150 ou 100).

Considerando que a aplicação linear e indiscriminada do divisor 220 a servidores que cumprem jornadas semanais inferiores a 44 horas gera evidente distorção matemática, prejuízo salarial e defasagem no pagamento do serviço extraordinário, requer-se a adoção do divisor proporcional correspondente à carga horária real de cada categoria funcional do município.

Certos de contarmos com a vossa costumeira compreensão e sensibilidade para com a valorização e a justiça remuneratória do funcionalismo público municipal, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br AUDENIR MARTINS EUGENIO DA SILVA
Data: 10/11/2026 10:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUDENIR MARTINS EUGENIO DA SILVA
Presidente
SFPMN